



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06795/11

Objeto: Pensão

Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

Responsáveis: Gilson Luiz da Silva e outros

Advogados: Dr. Enio Silva Nascimento e outro

Interessados: René Torres Maciel e outro

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE PENSÕES VITALÍCIA E TEMPORÁRIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação dos atos e nos cálculos dos pecúlios – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação dos feitos. Outorga de registros e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 02030/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às pensões vitalícia e temporária, concedidas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM, respectivamente, ao Sr. René Torres Maciel e ao jovem Renyer Ladislau Maciel, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- a) *CONCEDER REGISTROS* aos referidos atos.
- b) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 08 de maio de 2014

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
RELATOR

Presente:
Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06795/11

RELATÓRIO

AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Versam os autos do presente processo acerca da análise das pensões vitalícia e temporária, concedidas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM, respectivamente, ao Sr. René Torres Maciel e ao jovem Renyer Ladislau Maciel.

Os peritos da Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, com base nos documentos encartados aos autos, emitiram relatório inicial, fls. 42/43, constatando, sumariamente, que: a) a *de cujus* foi a servidora Sheila Jeane Ladislau Coelho de Carvalho, Professora Nível Médio, matrícula n.º 4140-8, falecido em 10 de setembro de 2009; b) a publicação do aludido feito processou-se no Diário Oficial da Comuna de Bayeux/PB referente ao trimestre de outubro a dezembro de 2009; e c) a fundamentação do ato foi o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal.

Em seguida, os técnicos da DIAPG destacaram que os feitos foram exarados pelo Prefeito Municipal, quando deveriam ter sido editados pelo Instituto de Previdência da Comuna, através do seu representante legal. Neste sentido, concluíram pela necessidade das notificações do Alcaide para que tornasse sem efeito as Portarias n.ºs 601/2009 e 602/2009, bem como do Presidente da autarquia previdenciária municipal para que, após as providências tomadas pelo Chefe do Poder Executivo, editasse e publicasse novos atos, bem como procedesse à reformulação dos cálculos das pensões.

Processadas as devidas citações, fls. 44/48, 50/54, 56/59 e 71/72, o Diretor Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, após pedido de prorrogação de prazo, fls. 60/61, bem como o Prefeito Municipal da citada Comuna, Sr. Expedito Pereira de Souza, apresentaram defesas, respectivamente, fls. 62/68 e 73/75, onde alegaram, resumidamente, a adoção das medidas propostas pelos inspetores deste Sinédrio de Contas.

Ato contínuo, os analistas da DIAPG emitiram relatório, fls. 79/80, onde informaram que foram anexadas aos autos as Portarias n.ºs 51/2013, 52/2013 e 640/2013, as duas primeiras, editadas pelo gestor do IPAM, concedendo pensões vitalícia e temporária aos beneficiários, e a última, exarada pelo Alcaide da referida Urbe, tornando sem efeito as Portarias n.ºs 601/2009 e 602/2009, e que os cálculos também foram corrigidos. Ao final, sugeriram o registro dos atos concessivos das pensões *sub examine*.

Neste feito, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB emitirá parecer oral na presente assentada.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06795/11

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): *In limine*, cabe destacar que a referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Sinédrio de Contas a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos concessivos de pensão.

Do exame efetuado pelos peritos desta Corte, conclui-se, após as devidas diligências, pelo registro dos novos atos concessivos, fls. 63/64, haja vista terem sido expedidos por autoridade competente (Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM, Sr. Gílson Luiz da Silva), em favor de pensionistas legalmente habilitados aos benefícios (Sr. René Torres Maciel e o jovem Renyer Ladislau Maciel), estando corretas as suas fundamentações (art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), bem como os cálculos dos pecúlios elaborados pela entidade previdenciária local.

Ante o exposto, proponho que a 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA considere legais os supracitados atos, conceda-lhes os competentes registros e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.